

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
6ª ALTERAÇÃO

TÍTULO I
DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Chapecoense de Futebol, neste Estatuto mencionada por sua sigla ou denominada simplesmente ACF, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, fundada em 10 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob nº 83.018.788/0001-90, com vigência por prazo indeterminado, tendo sede à Rua Clevelândia, nº 807-E, Centro e foro na comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A ACF tem por finalidade:

- I. Praticar, em caráter profissional e não profissional, o futebol;
- II. Praticar, dirigir ou incentivar, em caráter não profissional, toda atividade esportiva com finalidade competitiva, olímpica ou não, exercitada segundo regras pré-estabelecidas, bem como formar atletas para essas modalidades;
- III. Proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões e atividades em caráter esportivo, social, cultural ou cívico;
- IV. Manter sob sua guarda direta, através de museu ou outra instituição conveniada, de forma adequada à sua conservação, troféus, medalhas, símbolos e todos os demais bens que formam o patrimônio histórico, desportivo e artístico do Clube.

Art. 3º São expressamente proibidas, nas dependências da ACF, manifestações político-partidárias, restrições por motivos religiosos, de crenças e de nacionalidade e preconceitos de raça ou de classes.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E SUA EXTINÇÃO

Art. 4º A ACF tem personalidade jurídica e patrimônio próprios.

Art. 5º O patrimônio da ACF é constituído de ativos contabilizados na sua escrituração contábil, segundo as "Normas Brasileiras de Contabilidade", em especial aquelas que tratam especificamente dos "Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais", e, em especial:

- I. Todos os bens móveis e imóveis, numerário, aplicações financeiras, instalações, equipamentos, regalias, doações, prêmios, sítios eletrônicos, marcas;
- II. Símbolos e respectivos direitos, especialmente bandeira, flâmula, hino, distintivo, uniforme, marcas e mascote;
- III. Acervos de todas as conquistas nos campos desportivo e social, inclusive troféus, bem como tudo o que diga respeito às histórias dos clubes de origem e as conquistas que venham a ser alcançadas;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO

A
E
Hm

- IV. Demais bens e direitos que lhe couberem nos termos da legislação vigente, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus sócios, pelas subvenções e doações públicas e privadas.

Art. 6º A incorporação, fusão, cisão ou extinção/dissolução da Associação Chapecoense de Futebol somente será efetivada se aprovada por mais de 3/4 (três quartos) dos sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação for solicitada exclusivamente para este fim, pelo Conselho Deliberativo, representado por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros efetivos ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em condições de participar da assembleia, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º Em qualquer hipótese, a convocação da Assembleia Geral será feita na forma do previsto no Art. 25.

§ 2º Se extinta, o destino de seu patrimônio será deliberado concomitantemente na mesma assembleia e entregue a uma entidade de fins não econômicos, e na omissão quanto a essa decisão, à APAE de Chapecó.

§ 3º A extinção/dissolução só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher sua finalidade por qualquer modo.

Art. 7º O exercício social e financeiro coincidirá com ano civil e, findo este, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art. 8º São símbolos da ACF:

- I. Bandeira: de forma retangular com as cores verde e branca, tendo ao centro o seu distintivo.
- II. Distintivo: escudo, tendo como cor de fundo o verde, com escrita no centro em letras brancas das iniciais ACF, dentro da letra "F" uma pequena estrela verde, na parte inferior o ano de fundação do Clube (1973) e, circundando o centro, também na cor branca, a designação completa do Clube, como Associação Chapecoense de Futebol, e, ainda, embaixo do ano de fundação, o nome da cidade de Chapecó e o Estado de Santa Catarina, abreviado;
- III. Uniforme: compreende camisa, calção e meia, constituído de um principal na cor verde e detalhes em branco, um reserva na cor branca e detalhes em verde e, ainda, aqueles aprovados pelo Conselho de Administração, como alternativos e/ou comemorativos, com qualquer combinação de cor;
- IV. Hino: composto por letra e música, que glorificam o Clube;
- V. Flâmula: formato retangular, contendo as características existentes na bandeira e no distintivo;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are three distinct marks: a stylized 'A', a circular mark with a vertical line through it, and a signature that appears to be 'H. Am'.

- VI. Mascote: simbolizado pela figura de um índio;
- VII. Marcas: marcas registradas ou não da ACF, com seu padrão de cor e letras.

Parágrafo Único. Deverá ser observado, na utilização dos símbolos, o Manual de Identidade Visual e Corporativa aprovado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO II DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL E DIREITO DOS SÓCIOS

Art. 9º O quadro social é constituído, sem distinção de sexo, por sócios das seguintes categorias:

- I. Grande-benemérito: pessoa física que tenha participado da Assembleia de Fundação da ACF;
- II. Benemérito: pessoa física que tenha exercido o cargo de presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração, bem como a quem foi conferido esse título pelo Conselho Deliberativo, em reconhecimento a serviços relevantes prestados para qualquer um dos departamentos da ACF;
- III. Patrimonial: pessoa física ou jurídica que for admitido no quadro social com essa designação, com título patrimonial, na forma deste Estatuto e de normas regulamentares atinentes, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Contribuinte: pessoa física ou jurídica que for admitida no quadro social com pagamento regular de mensalidade, com plano de valores, nomenclatura e/ou identificação definidos pelo Conselho de Administração;
- V. Atleta: profissional que esteja vinculado a ACF, não sendo sócio contribuinte;
- VI. Atleta laureado: atleta que atuou pelo Clube como profissional por mais de 5 (cinco) anos, e que, por sua conduta e desempenho desportivo, se faça merecedor desse título, por aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. Ex-atleta: atleta que atuou pelo Clube como profissional por 3 (três) anos consecutivos ou alternados, desde que resida em Chapecó e tenha encerrado a atividade de atleta.

§ 1º Poderá ser escolhida uma pessoa física por ano para ser sócio Benemérito, mediante indicação do Conselho de Administração ou por no mínimo 50 (cinquenta) conselheiros, ao Conselho Deliberativo, que deliberará na primeira sessão após a indicação.

§ 2º O sócio contribuinte deverá ter mais de 18 (dezoito) anos e satisfazer as condições peculiares estabelecidas, especialmente adimplir as obrigações financeiras fixadas para essa categoria.

§ 3º O sócio contribuinte poderá ter cônjuge ou companheiro(a) e filho até a idade de 18 (dezoito) anos como sócios dependentes, porém estes não terão direito a votar ou a serem votados.

§ 4º Os sócios das categorias Atleta, Atleta laureado e Ex-atleta não terão direito a votar e serem votados, bem como às demais vantagens estatutárias conferidas aos sócios contribuintes, só tendo acesso às dependências do Clube nos horários de

treinos e jogos de que participem.

§ 5º Os sócios Grande-beneméritos, Beneméritos, Atleta, Atleta laureado e Ex-atleta serão isentos de contribuição, à exceção de se associarem como sócios contribuintes ou patrimoniais.

Art. 10. Somente será admitido em qualquer das categorias de sócio o pretendente cuja conduta seja compatível com os objetivos do Clube, devendo respeito absoluto ao Estatuto da ACF.

Parágrafo Único. Os primeiros 12 (doze) meses após a admissão ou readmissão são considerados como prazo seletivo, podendo, nesse período, ser sumariamente excluído do quadro social, por decisão do Conselho de Administração, mediante proposição fundamentada.

Art. 11. O sócio contribuinte somente terá direito a votar na Assembleia Geral após decorridos 12 (doze) meses ininterruptos da admissão ou readmissão e poderá concorrer ao Conselho Deliberativo após decorridos 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos da sua admissão ou readmissão, desde que tenha contribuído de forma ininterrupta nos referidos períodos.

Parágrafo Único. O sócio eliminado e readmitido ou que tenha renunciado à condição de sócio, conselheiro ou dirigente, que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo na ACF (inclusive membro efetivo do Conselho Deliberativo) deverá, depois de sua readmissão ou renúncia, aguardar o lapso de 24 (vinte e quatro) meses para concorrer novamente.

Art. 12. Os sócios não respondem, em hipótese alguma, pelas obrigações contraídas pela ACF.

CAPÍTULO II DO TÍTULO DE SÓCIO PATRIMONIAL

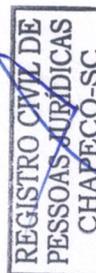
Art. 13. O título de sócio patrimonial somente será concedido com pagamento de contribuição excepcional e diferenciada, para aquisição de bens móveis e imóveis ou outros investimentos relevantes.

§ 1º O título de sócio patrimonial concedido será nominal, vitalício, intransferível e inalienável.

§ 2º O título de sócio patrimonial poderá também ser adquirido por pessoa jurídica, a qual, no entanto, terá que indicar expressamente, no momento da sua concessão, o nome da pessoa física que a representará, para fins de identificação e registro.

§ 3º O número e o valor dos títulos patrimoniais a serem concedidos, bem como sua alteração, são de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

Art. 14. O sócio patrimonial, após a integralização do valor do título, será isento de mensalidade, terá os mesmos direitos e deveres do melhor e/ou maior plano de valores do sócio contribuinte.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Art. 15. O título do sócio patrimonial eliminado do quadro social por qualquer motivo, especialmente inadimplência, poderá ser adquirido pela ACF, na base de 20% do valor até então pago pelo sócio para a aquisição do título, atualizado pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16. São deveres dos sócios, além de outras previsões legais:

- I. Cumprir fielmente todas as disposições do Estatuto, regulamentos, regimentos, bem como as deliberações e determinações dos órgãos de gestão da ACF;
- II. Acatar as ordens ou determinações dos sócios investidos de qualquer função administrativa, assim como seus representantes, quando no exercício de suas atribuições;
- III. Portar-se com conduta adequada e conveniente nas dependências da ACF;
- IV. Proceder com zelo no sentido da preservação do patrimônio da ACF;
- V. Satisfazer dentro do prazo fixado pela ACF as contribuições a que estiver obrigado;
- VI. Comunicar à secretaria, por escrito, as alterações de seu endereço, estado civil e/ou outras situações que afetam as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;
- VII. Portar a carteira social, para comprovação da sua qualidade de sócio, e exibi-la quando lhe for exigido, sendo a mesma estritamente de uso pessoal, não podendo ser usada por outros;
- VIII. Indenizar a ACF por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, tenha causado ao patrimônio do Clube.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 17. O sócio que deixar de cumprir o que preceitua este Estatuto ou qualquer regulamento interno é passível de pena de advertência ou de suspensão, perdendo, neste caso, juntamente com os sócios afins, o direito de ingresso na sede e demais dependências da ACF enquanto perdurar a penalidade, não podendo tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 18. Se as faltas cometidas pelo sócio forem de natureza grave, a critério do Conselho de Administração, entre as quais o não pagamento das contribuições, poderá ser eliminado do quadro social, por deliberação do mesmo Conselho.

Art. 19. O sócio contribuinte que deixar de cumprir suas obrigações de pagamento, deixando de adimplir consecutiva ou alternadamente 3 (três) parcelas do plano de valores escolhido, será eliminado do quadro social, só podendo ser readmitido após decorridos 12 (doze) meses da exclusão.

§ 1º Se o sócio excluído desejar, e ainda for possível nova adesão, poderá ser readmitido, o que será feito pela ACF, todavia, em novo plano de valores, perdendo os direitos inerentes às condições financeiras do plano em que estava inserido antes

do desligamento, devendo, ainda, pagar as 3 (três) últimas parcelas atualizadas do plano a que estava vinculado anteriormente ao desligamento e que se encontram em atraso.

§ 2º As condições de eliminação e readmissão previstas no caput poderão, em caráter de exceção e de forma justificada, ser flexibilizadas por decisão do Conselho de Administração.

Art. 20. Caberá ao Conselho de Administração aplicar as penalidades aos sócios.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração deverá nomear uma comissão, temporária ou permanente, para instruir os processos disciplinares, devendo ser composta de um presidente e dois membros, e, finda a instrução, o parecer elaborado será submetido para julgamento do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros.

§ 2º Da(s) penalidade(s) aplicada(s) caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da imposição da(s) mesma(s).

TÍTULO III DOS ORGÃOS DE GESTÃO

Art. 21. São órgãos de gestão da ACF:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Presidente de Honra;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo têm função deliberativa, o Conselho Fiscal tem função fiscalizadora, o Conselho Consultivo tem função consultiva e o Conselho de Administração tem função executiva e de gestão.

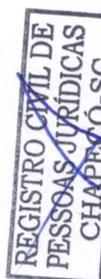
§ 2º O exercício de qualquer cargo eletivo, em qualquer órgão de gestão da ACF, é voluntário, sem qualquer remuneração ou vantagem econômica.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é a reunião, com a finalidade deliberativa, dos sócios Grande-beneméritos, Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes.

Parágrafo Único. Para participar da Assembleia Geral, o sócio deve, além de pertencer a uma classe enumerada neste artigo, preencher os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) estar no pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) estar adimplente com as suas obrigações pecuniárias perante à ACF, quitando qualquer contribuição eventualmente em atraso até 15 (quinze) dias ininterruptos anteriormente à data da assembleia;



d) haver ingressado ou ter sido readmitido no quadro social pelo menos 12 (doze) meses anteriormente à data da assembleia.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, anualmente, no mês de outubro, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo até o preenchimento do número máximo previsto no Art. 33 deste Estatuto e/ou para tratar de assuntos legalmente e estatutariamente a ela atribuídos;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, na hipótese de proposta de extinção da ACF, na forma do Art. 6º deste Estatuto, e/ou para tratar de assuntos legalmente e estatutariamente a ela atribuídos.

Art. 24. A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com a presença mínima da metade mais um dos sócios que a compõem e, em segunda chamada, com qualquer número, devendo este mesmo quórum ser observado para a destituição de presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo e para alteração do Estatuto.

Parágrafo Único. A presidência da Assembleia Geral será exercida pelo presidente do Conselho Deliberativo que, se ausente, incapacitado ou impedido, será substituído sucessivamente pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo membro do Conselho Deliberativo mais idoso presente no momento da instalação da assembleia.

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital, publicado no mínimo 1 (uma) vez em um jornal diário e com circulação na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

§ 1º No edital de convocação deverá constar obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local da realização da sessão;
- b) se a sessão será presencial ou virtual;
- c) ordem do dia;
- d) quórum de instalação em primeira e segunda chamadas.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por 15% (quinze por cento) dos sócios com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes ou membros do Conselho Deliberativo, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

- a) não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou
- b) não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§ 3º Terá validade de Assembleia Geral qualquer meio de votação eletrônica que garanta o livre exercício do voto pelo sócio, sendo que, neste caso, observado o prazo mínimo de convocação e a publicação prevista no caput deste artigo, o edital estabelecerá a forma, o período de votação e os demais critérios a serem observados.

Art. 26. A Assembleia Geral convocada para a eleição dos novos membros efetivos



do Conselho Deliberativo, além do previsto no artigo anterior, deverá indicar os procedimentos de inscrição e o número de vagas a serem preenchidas para o referido Conselho.

§ 1º A candidatura a membro efetivo do Conselho Deliberativo ocorrerá mediante inscrição individual dos sócios interessados.

§ 2º Até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início da Assembleia Geral, o presidente do Conselho Deliberativo divulgará a nominata dos sócios que serão submetidos à eleição.

§ 3º Qualquer sócio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início da Assembleia Geral, poderá impugnar qualquer candidatura, fundamentadamente, em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, que deverá ser julgado até o início da sessão.

Art. 27. Na abertura da Assembleia Geral o presidente convidará um dos presentes para secretário.

§ 1º Haverá obrigatoriamente uma lista de presença, que deverá ser assinada por todos os presentes, ou certificado por meio eletrônico.

§ 2º A ata dos trabalhos será assinada pelo presidente, pelo secretário e por, no mínimo, 10 (dez) pessoas presentes na sessão.

Art. 28. Antes de iniciar a sessão, se presencial, o presidente anunciará a nominata dos candidatos inscritos, bem como o resultado de eventuais impugnações.

§ 1º O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceita procuração.

§ 2º Quando a sessão for convocada virtualmente, a votação será eletrônica, na forma prevista no edital.

§ 3º Não havendo impugnações e o número de candidatos for inferior ao número das vagas existentes, a eleição será por aclamação.

Art. 29. Na hipótese de existirem mais inscrições do que o número de vagas para membro do Conselho Deliberativo e ocorrer empate na votação, serão considerados eleitos aqueles que possuírem mais tempo ininterrupto de sócio e, se persistir o empate, o de maior idade.

Art. 30. Terminada a votação, os membros serão considerados imediatamente empossados.

Art. 31. Todas as questões serão resolvidas pelo presidente dos trabalhos, com base neste Estatuto ou, em casos omissos, submetidos à deliberação da assembleia.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32. O Conselho Deliberativo, por delegação legal da Assembleia Geral é, depois desta, o poder soberano da ACF, respeitando-se as atribuições específicas do Conselho de Administração.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



Art. 33. O Conselho Deliberativo é composto de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) e no máximo 500 (quinhentos) membros efetivos, além dos membros Grande-beneméritos, Beneméritos e Patrimoniais, considerados membros natos.

§ 1º No mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente brasileiros.

§ 2º A eleição de novos membros efetivos do Conselho Deliberativo, além de atender o número máximo previsto no "caput" deste artigo, poderá ocorrer em virtude das seguintes hipóteses que se verificarem em relação aos referidos membros:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Inadimplência;
- IV. Exclusão por processo disciplinar.

Art. 34. Para funcionamento do Conselho Deliberativo, fica estabelecido o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros para primeira chamada e, para segunda chamada, o critério regressivo conforme o número de Conselheiros da seguinte forma:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do número total dos conselheiros efetivos, quando este número for até 299 (duzentos e noventa e nove) conselheiros;
- II. 20% (vinte por cento) do número total dos conselheiros efetivos, quando este número for de 300 (trezentos) até 399 (trezentos e noventa e nove) conselheiros;
- III. 15% (quinze por cento) do número total de conselheiros efetivos, quando este número for entre 400 (quatrocentos) e 500 (quinhentos) conselheiros.

Art. 35. Para ser candidato a membro efetivo do Conselho Deliberativo o sócio, além de preencher todos os requisitos deste Estatuto, precisa:

- I. Ser sócio, pessoa física, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, com contribuição ininterrupta no período e estar adimplente com todas as obrigações pecuniárias;
- II. Não possuir impedimentos estatutários;
- III. Não ter sofrido qualquer punição como sócio nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV. Não integrar o quadro de funcionários da ACF;
- V. Declarar, no momento da inscrição, a ciência e concordância com o pagamento da mensalidade diferenciada fixada para os conselheiros.

Parágrafo Único. Considera-se cumprido o requisito do inciso I na hipótese do representante legal da pessoa jurídica, quando da categoria sócio empresa.

Art. 36 O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente, eleitos e empossados pelo próprio Conselho no mês de abril, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em suas funções, quando por esse solicitado, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 37. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger e empossar seu presidente e vice-presidente;
- II. Eleger, empossar e afastar, temporária ou definitivamente, os membros do

- Conselho de Administração;
- III. Eleger, empossar e afastar, temporária ou definitivamente, os membros do Conselho Fiscal;
 - IV. Exercer função legislativa, podendo elaborar regimentos e regulamentos submetidos à sua apreciação, decidindo, ainda, sobre as omissões e dúvidas;
 - V. Licenciar, a pedido ou de ofício, membro de qualquer dos órgãos de gestão da ACF, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma única vez durante o mandato, salvo por motivo de saúde;
 - VI. Autorizar o Conselho de Administração a alienar fiduciariamente, sob qualquer título ou forma, qualquer bem da ACF, assim como decidir sobre responsabilidades financeiras que gravam o seu patrimônio;
 - VII. Interferir na administração geral da ACF quando houver motivo grave apurado, podendo promover o afastamento temporário e/ou a destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - VIII. Julgar em grau de recurso a aplicação de penalidades ou outras questões, nos casos previstos neste Estatuto;
 - IX. Analisar e votar o orçamento anual;
 - X. Autorizar o presidente do Conselho de Administração a efetuar operações de crédito e despesas acima de 10% (dez por cento), respectivamente, do total de receitas e despesas previstas no orçamento anual;
 - XI. Julgar as contas anuais e apreciar os balancetes trimestrais apresentados pelo Conselho de Administração;
 - XII. Exigir do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
 - XIII. Apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal e Conselho de Administração e aplicar as penalidades a que forem passíveis seus membros;
 - XIV. Resolver sobre qualquer assunto fundamentado em disposição estatutária que não seja de atribuição de outro órgão de gestão ou que seja delegado para deliberação pelo respectivo órgão de gestão competente.
 - XV. Indicar e empossar o presidente de honra da ACF;
 - XVI. Deliberar e fixar o valor de contribuição mensal dos seus membros;
 - XVII. Analisar e votar a proposta de reforma do Estatuto, para submetê-la à Assembleia Geral.

Art. 38. O Conselho Deliberativo, quando não reunido, é representado pelo seu presidente.

§ 1º O presidente poderá nomear comissões para procederem estudos e para apuração de atos administrativos impróprios e faltas disciplinares.

§ 2º Poderá, o presidente, em caráter de exceção e desde que devidamente fundamentado, com registro formal, autorizar o presidente do Conselho de Administração a realizar despesas ou contratar operações de crédito para atividades do Clube, fora do orçamento, em uma ou mais operações, não podendo ultrapassar o valor máximo anual de 3% (três por cento) das receitas previstas no orçamento aprovado para o mesmo exercício.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

A *§* *Ham*

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á presencialmente ou virtualmente:

I. Ordinariamente:

- a) em abril, julho, outubro e dezembro para apreciar os balancetes trimestrais apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) na primeira quinzena de abril de cada ano, para aprovar o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e para eleger e empossar o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo;
- c) em janeiro de cada ano, para votar o orçamento do exercício vigente, apresentado pelo Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) durante a primeira quinzena do mês de dezembro para eleger os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e o presidente de honra da ACF.

II. Extraordinariamente:

- a) por convocação de seu presidente;
- b) por solicitação do Conselho de Administração, após a aprovação do presidente do Conselho Deliberativo em razão de motivo justificado;
- c) a requerimento de 1/4 (um quarto) da totalidade de seus membros efetivos, exceto para dissolução do Clube, que deverá respeitar número específico de membros previsto no Estatuto;
- d) a requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios em condições de integrarem a Assembleia Geral, de acordo com o parágrafo único do Art. 22 do Estatuto.

§ 1º As sessões ordinárias previstas para o mesmo mês poderão ser realizadas no mesmo dia e conjuntamente.

§ 2º O presidente designará um conselheiro para secretariar os trabalhos das sessões.

§ 3º As presenças dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser registradas, conforme procedimento próprio.

§ 4º O presidente de honra da ACF e os membros do Conselho Consultivo, quando não integrarem o Conselho Deliberativo, poderão participar de suas sessões quando forem convidados, porém, sem direito a voto.

Art. 40. Os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos em reunião do Conselho Deliberativo convocada para este fim, na primeira quinzena do mês de dezembro.

§ 1º O Conselho de Administração será eleito em chapa, contendo a nominata completa para todos os cargos.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito a partir de candidatura individual de conselheiros aptos, elegendo-se, pela ordem de número de votos, inicialmente os membros titulares e posteriormente os membros suplentes.

§ 3º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, dos presidentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho de

Administração.

§ 4º A chapa ou as candidaturas individuais deverão ser protocoladas para registro até o dia 20 (vinte) de novembro ou no dia útil seguinte a esta data, devendo o requerimento ser assinado por todos os candidatos e endereçado ao presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º A chapa deverá indicar, dentre os candidatos, um representante, que ficará responsável pela mesma perante a ACF e que deverá tomar eventuais providências determinadas pela Comissão Eleitoral ou outros órgãos de gestão da ACF.

Art. 41. O presidente do Conselho Deliberativo deverá, no mês de outubro de cada ano eleitoral, nomear Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos conselheiros, sendo um deles designado presidente no ato da nomeação.

§ 1º Deverá, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de findo o prazo de registro das chapas e das candidaturas individuais, homologar ou não as inscrições, determinando a afixação, no mural na sede da ACF, dos deferimentos e indeferimentos, bem como a divulgação na imprensa.

§ 2º Qualquer sócio da ACF poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da decisão de homologação, impugnar a chapa ou as candidaturas individuais, fundamentadamente, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, o qual, reunindo-se com os demais membros da comissão, deverá julgá-lo também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá julgá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Somente terá direito a voto para a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal o membro integrante do Conselho Deliberativo há mais de 12 (doze) meses ininterruptos.

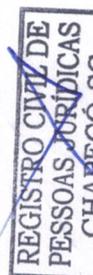
Art. 42. O presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto eventual, tem ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as sessões, podendo suspendê-las e tomar qualquer medida para o bom andamento delas, inclusive a de solicitar a retirada de qualquer pessoa cuja presença iniba ou prejudique os trabalhos.

Parágrafo Único. Além de seus membros, só poderão assistir as sessões do Conselho Deliberativo as pessoas autorizadas pelo presidente dos trabalhos.

Art. 43. A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou substituto eventual, por edital publicado no sítio eletrônico do Clube e comunicado aos conselheiros por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único. No edital deverá constar:

- a) local, hora e dia para primeira e segunda convocações;
- b) se a sessão será presencial ou virtual;



- c) quórum de instalação e deliberação;
- d) ordem do dia.

Art. 44. O Conselho Deliberativo funcionará em primeira e segunda convocações com a presença mínima de seus membros efetivos, prevista no Art. 34 deste Estatuto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. A proposta de extinção da ACF ou a cassação de mandatos de membros das diretorias só poderá ser deliberada com o voto favorável mínimo de metade do número de membros efetivos e natos do Conselho Deliberativo, previstos no Art. 33.

Art. 45. A votação nas reuniões se dará em escrutínio secreto ou de outra forma, por proposição do presidente e aceita pelos presentes.

§ 1º O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceito voto por procuração.

§ 2º O presidente da sessão poderá convidar tantos conselheiros quantos forem necessários aos trabalhos de votação e apuração, e terá voto de desempate quando não for reunião com finalidade eletiva.

§ 3º Apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados aos que não satisfaçam as exigências estatutárias.

§ 4º Os casos de empate em eleição serão resolvidos por novo escrutínio, do qual só entrarão as chapas ou candidaturas individuais empatadas, e, se persistir o empate, o critério de desempate será o candidato mais idoso.

§ 5º Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, os eleitos serão empossados conforme o estabelecido neste Estatuto.

Art. 46. As atas das sessões serão assinadas pelo presidente, pelo secretário dos trabalhos e pela comissão eleitoral e/ou os escrutinadores, no caso de eleições.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 47. O presidente de honra é o maior cargo honorífico da ACF, cuja honraria somente poderá recair em sócio elegível para o Conselho Deliberativo ou conselheiros efetivos ou natos, cuja posse será na data de sua indicação.

§ 1º O mandato do presidente de honra será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º O presidente de honra da ACF terá acesso a todas as suas dependências, onde deverá ser recebido sempre com a honraria do cargo e integrará a mesa diretiva dos trabalhos de qualquer órgão de gestão, podendo participar dos debates sem direito a voto, desde que não participe da reunião como conselheiro ou da assembleia como sócio.

§ 3º Todos os presidentes de honra terão seus registros na Galeria de Honra.



A  

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48. O Conselho Consultivo será integrado pelo presidente de honra em exercício no cargo honorífico, pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelos ex-presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração e pelos sócios Grande-beneméritos.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 49. Compete ao Conselho Consultivo aconselhar o Conselho de Administração em todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho Consultivo deliberará por maioria de votos, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros à respectiva reunião.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo presidente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização permanente, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, em escrutínio secreto ou por outra forma de apuração proposta pelo presidente da reunião de eleição e aceita pelos presentes, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 1º A condição de membro efetivo ou membro suplente será pelo critério de número de votos recebidos, o qual servirá para estabelecer o critério de substituição.

§ 2º Proclamado o resultado da votação, serão os eleitos considerados empossados.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal encerra-se com a posse do novo Conselho Fiscal, devendo, entretanto, os conselheiros que encerram o mandato se responsabilizarem pela análise do último balancete mensal.

§ 4º A presidência do Conselho será exercida pelo membro efetivo mais idoso, exceto se houver indicação do presidente pelo próprio Conselho.

Art. 51. Eventual vacância, temporária ou definitiva, do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal será preenchida pelos membros suplentes, pela ordem definida no momento da eleição e posse.

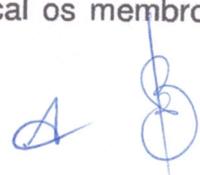
§ 1º Nas substituições temporárias, os membros suplentes atuarão como membros efetivos, quando da sua convocação.

§ 2º Não havendo mais membros suplentes, o Conselho Deliberativo elegerá três membros para suprir essas vagas até o término do mandato.

Art. 52. Podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros efetivos do Conselho

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC


14



Deliberativo.

Parágrafo Único. São impedidos de ocupar cargo no Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo que ocupam cargos eletivos na ACF, bem como os ascendentes, descendentes, irmão, cônjuge, companheiro, padrasto e enteado do presidente do Conselho de Administração.

Art. 53. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a partir de convocação do seu presidente, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 54 deste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que necessário, a partir de convocação do seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo ou, ainda, pelo presidente do Conselho de Administração, para dar parecer sobre assunto determinado.

§ 1º Qualquer denúncia escrita, devidamente fundamentada, sobre as atribuições inerentes ao Conselho Fiscal, obriga os seus membros e os demais exercentes de cargos eletivos que dela tomarem conhecimento, a convocar o Conselho Fiscal para apurá-la mediante reunião extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da denúncia.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo seu presidente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, dirigida inclusive aos membros suplentes, que substituirão os membros efetivos ausentes, mediante justificativa.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão válidas com o voto favorável de no mínimo 2 (dois) membros efetivos e na hipótese do § 1º deste artigo, com o voto favorável de no mínimo 4 (quatro) membros, do total de membros efetivos e suplentes.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês, para apreciar e dar parecer sobre o balancete mensal e uma vez por ano, para dar parecer e votar sobre o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do ano anterior;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por 1/3 do Conselho Deliberativo ou pelo presidente do Conselho de Administração, para dar parecer sobre assunto determinado.

Parágrafo Único. As reuniões serão dirigidas pelo presidente.

Art. 55. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar livros, documentos e balancetes mensais;
- II. Dar parecer sobre o balanço anual e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, enviando-os ao presidente do Conselho de Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;
- III. Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de sua função fiscalizadora;
- IV. Fiscalizar a aplicação das verbas da ACF, analisando qualitativamente e quantitativamente as suas despesas;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

- V. Solicitar ao Conselho de Administração todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições;
- VI. Denunciar, quando lhe couber, a irregularidade na conduta de membros do Conselho de Administração, levando-a imediatamente ao conhecimento do Conselho Deliberativo.
- VII. Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, auditoria externa para embasar seu parecer;
- VIII. Aprovar o seu Regimento Interno;
- IX. Manifestar-se sobre matérias encaminhadas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou Conselho de Administração.

Art. 56. Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades praticadas pelos órgãos executivos da ACF, não comunicar os fatos ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável, respondendo perante a ACF ou terceiros pelas omissões e atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos, por motivos justificados e previstos neste Estatuto, por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Fiscal, por seus membros, elaborará e apresentará projeto do seu Regimento Interno ao Conselho Deliberativo, que ficará encarregado de deliberar e aprovar o mesmo, fazendo as emendas que entender necessárias.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. O Conselho de Administração é o órgão executivo e de gestão que administra a ACF, composto pelos seguintes membros:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente Administrativo/Financeiro;
- III. Um Vice-Presidente de Futebol Profissional;
- IV. Um Vice-Presidente de Marketing;
- V. Um Vice-Presidente Jurídico;
- VI. Um Vice-Presidente de Patrimônio;
- VII. Um Vice-Presidente de Futebol das Categorias de Base.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em chapa, para um mandato de 2 (dois) anos, durante a primeira quinzena de dezembro, na forma deste Estatuto.

§ 2º Havendo renúncia ou destituição do presidente ou de qualquer dos vice-presidentes, deverá, o Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, nomear e dar posse a outro, dentre os conselheiros ou entre os próprios vice-presidentes, em substituição, para complementação do mandato.

§ 3º A posse dos membros eleitos se dará na mesma sessão do Conselho que os eleger.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho de Administração encerra-se com a posse dos novos membros.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



Art. 58. Para ser membro do Conselho de Administração o candidato deverá integrar o Conselho Deliberativo há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho de Administração não poderá, consecutivamente, exercer mais de dois mandatos como presidente da ACF.

Art. 59. Nas ausências temporárias do presidente, a sua substituição natural se dará pelos vice-presidentes, iniciando-se pelo Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e seguindo, em relação aos demais, na ordem de disposição crescente dos incisos do Art. 57.

Art. 60. Na vacância do cargo de um dos vice-presidentes, poderá, o presidente, enquanto não nomeado outro pelo Conselho Deliberativo, responder pelo cargo ou indicar outro vice-presidente para responder pela respectiva área, cumulativamente.

Art. 61. Se houver renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo convocará novas eleições dentro de 30 (trinta) dias e seu presidente assumirá as funções do Conselho de Administração, até a posse dos novos membros.

§ 1º Eleitos os novos membros, serão empossados imediatamente pelo Conselho Deliberativo, para cumprirem o restante do mandato.

§ 2º Na hipótese de a renúncia coletiva ocorrer nos últimos 6 (seis) meses do mandato, o Conselho Deliberativo poderá antecipar as eleições, agregando o período restante ao próximo mandato.

Art. 62. O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana, em dia, hora e local certos, sendo válidas as deliberações com o voto favorável de no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 1º Estabelecido o cronograma das reuniões e dado conhecimento a todos pelo presidente do Conselho de Administração, ficam todos os membros, sem necessidade de qualquer aviso, para elas convocados.

§ 2º A transferência de dia, hora e local só poderá ser feita pelo presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e terá de ser comunicada a todos os outros membros.

§ 3º O presidente do Conselho de Administração, ou metade mais um do número de seus membros, poderá convocar reuniões, extraordinariamente, para decidir matéria urgente.

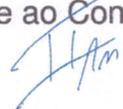
§ 4º É facultado ao presidente do Conselho Deliberativo, quando lhe convier, participar das reuniões do Conselho de Administração, podendo participar dos debates sem direito a voto.

Art. 63. Além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

A





- I. Administrar a ACF, com exata observância dos preceitos legais e estatutários, prestando, sempre que solicitado, todas as informações aos demais órgãos de gestão do Clube;
- II. Resolver casos urgentes, omissos no Estatuto, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao presidente do referido Conselho, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
- III. Propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou emenda do Estatuto;
- IV. Aprovar regimentos internos dos departamentos administrativos;
- V. Aprovar a filiação da ACF às entidades desportivas, cujos desportos praticar, fazendo as devidas comunicações ao Conselho Deliberativo;
- VI. Deliberar sobre a contratação e demissão, estabelecer as condições, ordenados e salários de todos os empregados da ACF, respeitando as disposições legais vigentes;
- VII. Autorizar a contratação, dispensa, empréstimo, transferência ou liberação de atletas, por indicação da respectiva área;
- VIII. Autorizar, mediante requerimento, a criação de consulados da ACF em Chapecó ou qualquer outra cidade, bem como determinar a sua extinção;
- IX. Aprovar a tabela de contribuições obrigatórias a serem pagas pelos sócios;
- X. Aprovar a proposta de orçamento, com estimativa das receitas e fixação das despesas, e submetê-la na primeira quinzena de dezembro ao Conselho Fiscal para análise e parecer;
- XI. Autorizar o arrendamento, locação ou empréstimo de dependências da ACF ou de imóveis ou móveis que por qualquer fundamento jurídico detenha;
- XII. Aprovar tabela de premiação a atletas da ACF;
- XIII. Aprovar o manual de identidade visual e corporativa;
- XIV. Indicar ao Conselho Deliberativo o nome para receber o título de Sócio Benemérito;
- XV. Flexibilizar as condições de eliminação e readmissão previstas de sócio;
- XVI. Aprovar o seu Regimento Interno, contemplando todas as vice-presidências;
- XVII. Aprovar o Regimento Interno Geral dos Consulados;
- XVIII. Criar comissões para estudar e dar parecer sobre qualquer assunto de interesse da ACF, indicando seus componentes, podendo ser compostas por sócios ou não do Clube;
- XIX. Criar diretorias não remuneradas e nomear os respectivos diretores;
- XX. Deliberar sobre qualquer matéria encaminhada pelo presidente do Conselho de Administração, desde que não seja de competência de outro órgão de gestão.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelos compromissos da ACF, mas são responsáveis, individual e pessoalmente, perante ela e terceiros, por gestões temerárias, por atos ilegais, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da lei ou deste Estatuto, regulamentos e regimentos que praticarem, inclusive no que se referir às despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finanças sociais da ACF.

Parágrafo Único. Essa responsabilidade somente cessará depois de aprovadas as últimas contas e o último relatório de sua gestão e os atos deles constantes, sendo

Ham 18

que os atos que dele forem omitidos somente prescreverão após 2 (dois) anos decorridos do término da gestão, salvo disposição legal em contrário.

Art. 65. O presidente do Conselho de Administração administra e exerce a chefia geral executiva e representativa da ACF, inclusive em juízo, ativa e passivamente, tendo, entre outras, as seguintes competências:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Solicitar, quando necessário, a convocação do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- III. Fornecer aos demais Conselhos todas as informações e documentos por eles solicitados;
- IV. Despachar o expediente da ACF;
- V. Praticar os atos de nomeação, contratação e demissão de empregados, inclusive atletas, respeitando as deliberações do Conselho de Administração e disposições legais;
- VI. Autorizar o empenho das despesas em verbas orçamentárias, e submeter à apreciação do órgão competente a abertura de créditos extraordinários;
- VII. Elaborar o relatório anual que deverá ser acompanhado do balanço e dos pareceres do Conselho Fiscal, enviando-os ao Conselho Deliberativo no mês de março de cada ano;
- VIII. Enviar ao Conselho Deliberativo a proposta de orçamento anual de receita e despesa, aprovada pelo Conselho Fiscal;
- IX. Assinar carteiras de identificação de sócios, cartões de frequência e outros títulos de igual natureza, podendo delegar essa função ao diretor do respectivo departamento;
- X. Assinar os diplomas honoríficos, juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo;
- XI. Assinar, juntamente com o vice-presidente administrativo-financeiro, os cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, bem como contratos de patrocínio, financiamentos, empréstimos, televisionamento e convênios;
- XII. Resolver, *ad referendum*, assunto de urgência de competência do Conselho de Administração, caso não consiga reuni-lo;
- XIII. Alienar, dar em garantia e hipotecar bens imóveis e móveis da ACF, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, ou diretamente, sem a prévia autorização deste, quando a operação não ultrapassar o valor de 1% (um por cento) das receitas realizadas no ano anterior.

Art. 66. Compete aos vice-presidentes:

- I. Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- II. Desempenhar as atribuições próprias das respectivas áreas previstas no Regimento Interno;
- III. Colaborar com o presidente na administração, na fiscalização do cumprimento do Estatuto, regulamentos, regimentos e determinações emanadas dos demais órgãos de gestão da ACF;

A

Ⓞ

Ham

- IV. Substituir o presidente da ACF, na ordem e nos casos previstos neste Estatuto;
- V. Elaborar regulamentações para organizar a gestão da respectiva área, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração;
- VI. Fiscalizar e orientar o trabalho dos colaboradores da sua área;
- VII. Despachar o expediente relativo à sua área;
- VIII. Zelar pela conservação dos objetos e a boa conservação dos materiais da ACF que estiverem sob sua guarda e responsabilidade;
- IX. Zelar pela eficiência e preparo técnico de todo o pessoal de sua área;
- X. Licenciar e punir servidor de sua área, e fixar regime especial de trabalho, desde que não afete o funcionamento de outra área;
- XI. Indicar ao Conselho de Administração a contratação, medida disciplinar e demissão de empregados da respectiva área;
- XII. Fornecer informações e prestar esclarecimentos das respectivas áreas ao Conselho de Administração e demais órgãos de gestão da ACF.

§ 1º Compete privativamente ao Vice-Presidente de Futebol dirigir o departamento de futebol profissional, bem como organizar sua estrutura operacional.

§ 2º Compete privativamente ao Vice-Presidente Administrativo/Financeiro assinar, juntamente com o presidente do Conselho de Administração, os cheques, cauções, ordens de pagamento, contratos com instituições bancárias e/ou de crédito, representativos de operações de crédito, financeiras ou de serviços, inclusive, mas não limitado, financiamentos e/ou empréstimos, bem como contratos de patrocínio, de televisionamento, convênios ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira.

§ 3º Compete privativamente ao Vice-Presidente Jurídico dirigir e coordenar as demandas jurídicas judiciais e extrajudiciais.

CAPÍTULO VII DOS CONSULADOS

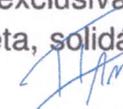
Art. 67. Os consulados constituem-se em representação dos sócios da ACF em determinada localidade ou região e canal de comunicação entre seus integrantes, tendo como finalidade incentivar campanhas sociais, bem como promover e angariar novos sócios, realizar promoções, aproximar a comunidade e os órgãos do Clube e promover os fins deste Estatuto.

Art. 68. O pedido de criação de um consulado deverá ser subscrito pelo mínimo de 20 (vinte) sócios representativos de uma região ou categoria, já com a indicação do seu primeiro cônsul e vice-cônsul, submetendo-o à análise e deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º O consulado, para poder movimentar recursos financeiros ou contrair despesas, deverá se constituir em uma pessoa jurídica, com estatuto próprio e que respeite os ditames deste Estatuto e dos Regimentos Internos da ACF.

§ 2º Os consulados possuem autonomia financeira e responsabilidade exclusiva sobre seus atos e sócios, não tendo a ACF nenhuma responsabilidade direta, solidária ou subsidiária dos mesmos.







Art. 69. O consulado não tem poder de representação da ACF, tampouco autorização para se manifestar em nome dela, devendo, ainda, observar e cumprir as normas, diretrizes, recomendações e orientações, editadas ou repassadas pela ACF e seus órgãos de gestão, que formarão o Regimento Interno Geral dos Consulados.

Art. 70. O estatuto dos consulados deverá prever a existência de um cônsul e um vice-cônsul, que, a partir do segundo mandato, serão eleitos pelos respectivos sócios, sendo eles os responsáveis pela comunicação entre o consulado e a ACF.

Art. 71. O consulado que não cumprir a sua função ou que não respeitar o Estatuto da ACF, o Regimento Interno Geral dos Consulados ou outras normas e determinações dos órgãos de gestão da ACF poderá ser extinto por deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO/FINANCEIRO

Art. 72. A proposta de orçamento da ACF será submetida pelo Conselho de Administração, para análise e deliberação do Conselho Deliberativo, até o fim da primeira quinzena de janeiro do ano de competência.

Parágrafo Único. Aprovado o orçamento, ele se constituirá em norma de observância obrigatória pelo Conselho de Administração, sob pena de responsabilidade.

Art. 73. O orçamento deverá ser composto da projeção de receitas, despesas e investimentos de todas as áreas e atividades da ACF para o período de 12 (doze) meses, coincidente com o ano civil.

§ 1º Enquanto não aprovado pelo Conselho Deliberativo, cumprir-se-á a proposta do orçamento.

§ 2º O orçamento será desdobrado por departamento e programa especial, destacando-se o setor de futebol profissional, em cumprimento à legislação desportiva.

§ 3º O orçamento deverá prever a aplicação de eventual saldo positivo do orçamento anterior ou, se existir saldo negativo, prever a forma de solucionar este déficit.

§ 4º A execução do orçamento será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 74. A receita da ACF é constituída por:

- I. Contribuições de sócios, de acordo com a tabela de contribuições obrigatórias aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. Renda das competições desportivas, das festas e recreações sociais;
- III. Aluguéis e arrendamentos de dependências e instalações ou provenientes de sublocações;
- IV. Rendas com anúncios em placas;
- V. Venda ou aluguel de material desportivo;



- VI. Venda de material de qualquer natureza;
- VII. Receitas oriundas de cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, bem como de direitos econômicos;
- VIII. Multas;
- IX. Donativos e subvenções;
- X. Juros e depósitos de indenizações pecuniárias, provenientes de contratos;
- XI. Contratos de patrocínio em uniformes esportivos ou em instalações do Clube, como, por exemplo, *naming rights*;
- XII. Cessão onerosa dos direitos de marca, nome, símbolos e qualquer outra arte representativa do Clube;
- XIII. Contratos de transmissão de jogos;
- XIV. Rendas eventuais e extraordinárias;
- XV. Contribuições dos membros do Conselho Deliberativo;
- XVI. Renda de aplicações financeiras;
- XVII. Venda direta de mercadorias em geral com os escudos, cores, nome ou marcas da ACF, podendo para tanto constituir filiais para essa finalidade.

Parágrafo Único. As receitas serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da ACF.

Art. 75. A despesa da ACF é constituída por:

- I. Conservação de bens móveis e imóveis;
- II. Benfeitorias;
- III. Aquisição de material esportivo;
- IV. Custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- V. Contribuições a entidades a que a ACF estiver filiada;
- VI. Ordenados, salários, gratificações e encargos de funcionários e empregados;
- VII. Luvas, ordenados, gratificações e encargos de atletas profissionais;
- VIII. Refeições e prêmios aos atletas;
- IX. Transporte de material e pessoal e despesas com estadias e alimentação;
- X. Manutenção de serviços e equipamentos existentes;
- XI. Tributos, aluguéis, energia elétrica, telefone e prêmios de seguros;
- XII. Juros e obrigações;
- XIII. Gastos eventuais.

Art. 76. As operações de crédito só poderão ser realizadas com respaldo nas receitas de orçamento aprovado.

Parágrafo Único. As operações de crédito, com respaldo em receita de exercício posterior, só poderão ser realizadas com aprovação dos órgãos de gestão competentes previstos neste Estatuto.

Art. 77. Os projetos, programas de obras ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, só poderão ser autorizadas mediante fixação das dotações orçamentárias anuais durante todo o prazo de sua execução.

Parágrafo Único. Quando se tratar de contratos de atletas profissionais ou não



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

profissionais, não se aplicará a restrição prevista no *caput*.

Art. 78. O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá exceder ao total da receita realizada no mesmo período, com as exceções das possíveis operações de crédito previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Se, no curso do exercício financeiro, a execução orçamentária acusar saldo negativo, o Conselho de Administração deverá propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias para estabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 79. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a autorização expressa e conjunta do Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e do Presidente do Conselho de Administração da ACF.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, na ausência do Presidente, será substituído na forma do disposto no Art. 59 deste Estatuto.

§ 2º Na ausência do Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, ou este já substituindo o presidente, será substituído pelo Vice-Presidente de Marketing.

§ 3º Na ausência do Vice-Presidente de Marketing, será substituído pelo Vice-Presidente Jurídico e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente de Futebol.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. A ACF deverá filiar-se às entidades dos desportos que praticar, sendo a filiação aprovada pelo Conselho Deliberativo, mantidas as filiações já existentes, até que o mesmo Conselho não decida pela desfiliação.

Art. 81. Consideram-se integrantes deste Estatuto as disposições existentes nos estatutos das entidades desportivas que a ACF esteja filiada e as que constarem de atos exarados pelo Conselho Nacional de Desportos e pelas entidades diretivas às quais a ACF for subordinada.

Art. 82. A antiguidade social mencionada neste Estatuto é contada da data em que o sócio foi admitido e não da data de sua transferência de categoria ou classe.

Parágrafo Único. Nos casos de readmissão, contar-se-á a partir da data desta.

Art. 83. O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, devendo este, nessa circunstância, observar as seguintes condições:

§ 1º Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em efetivo exercício do mandato.

§ 2º Em segunda convocação, que será realizada uma hora após a primeira, bastando a presença da metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHARRÓ, SC

§ 3º Em ambas as convocações, a deliberação será por maioria dos presentes.

Art. 84. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ACF.

Art. 85. É garantida, pelo presente Estatuto, instrumentos de controle social, bem como a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, a existência e autonomia do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A prestação de contas, balanço patrimonial e demonstração de resultado serão publicados no sítio eletrônico da ACF, sendo de livre e irrestrito acesso a todos os sócios.

Art. 86. Serão instrumentos de controle social da ACF, a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, a publicação anual de seus balanços financeiros e a existência de uma ouvidoria, que será coordenada pelo Vice-Presidente Administrativo/Financeiro.

Art. 87. As contas da ACF deverão sofrer auditoria externa anualmente, não podendo a empresa ou profissional responsável ter qualquer relação pessoal ou jurídica com o Clube ou com membros do Conselho de Administração.

Art. 88. Por este Estatuto, é garantida a representação da categoria dos atletas no Conselho de Administração, na forma estabelecida no seu Regimento Interno ou em Resolução própria.

Art. 89. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

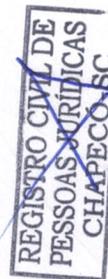
§ 1º Para a resolução de qualquer caso omissos, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzido em caso de comprovada relevância, mediante convocação de seu presidente.

§ 2º Para decidir, na hipótese acima, o Conselho Deliberativo procederá livremente, recorrendo, quando necessário, a fontes subsidiárias do direito.

Art. 90. Na hipótese de o Conselho Deliberativo não possuir o número mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) membros efetivos durante o ano, antes do mês previsto para a eleição pela Assembleia Geral, as vagas serão preenchidas por pessoas que atenderem aos requisitos deste Estatuto e manifestarem interesse de forma expressa, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A posse dos membros aprovados será na mesma sessão da aprovação.

Art. 91. A atual composição da diretoria do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração (ex-nomenclatura de Conselho Administrativo) e Conselho Fiscal será mantida até a próxima data prevista para os respectivos processos eleitorais, observadas as novas atribuições dos respectivos órgãos de gestão.



Two handwritten signatures in blue ink. The first is a stylized signature, and the second is a signature that appears to be "H. M.". There are also some circular scribbles below the signatures.

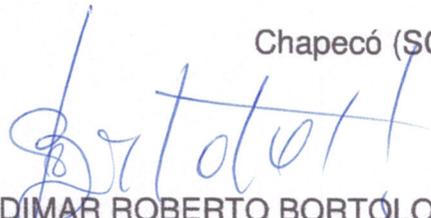
Art. 92. O dirigente ou gestor da ACF que praticar qualquer ato de gestão irregular ou temerária deverá ser afastado imediatamente pelo Conselho Deliberativo, após processo disciplinar com direito ao contraditório.

Parágrafo Único. Constatada a irregularidade, o Conselho Deliberativo determinará a punição, ficando inelegível a qualquer cargo diretivo da ACF por período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos.

Art. 93. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Parágrafo Único. Após o registro, será remetida cópia às entidades e instituições a que a ACF estiver filiada.

Chapecó (SC) 30 de setembro de 2020.


RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO
Presidente
Conselho Deliberativo


ILAN BORTOLUZZI NAZÁRIO
Advogado
OAB/SC 16.733-B


ARTHUR BADALOTTI SMANIOTTO
Secretário
Conselho Deliberativo

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89902-300 - (49) 3322-5705 -
cartorioldias@hotmail.com

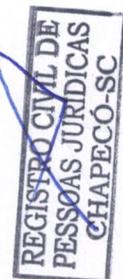
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 015520 Data: 29/10/2020 Quilidade integral
Registro: 013940 Data: 29/10/2020 Livro: A-064 Folha: 186
Apresentante: Associação Chapecoense de Futebol
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: R\$ 2,80 - Total R\$ 2,80 - Recibo nº: 228946

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FYV45017-EW0X
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dê fé, Chapecó - 29 de outubro de 2020



Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR